

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora apresentamos a esta Casa tem por finalidade evitar, ou pelo menos dificultar, a proliferação de “empresas fantasmas” no Brasil, que estão invariavelmente ligadas à prática de atividades criminosas.

Para tanto, estamos propondo duas medidas, a serem adotadas por ocasião do registro de empresas na junta comercial e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Se aprovado o projeto, tanto as juntas comerciais quanto a Secretaria da Receita Federal, somente poderão promover o registro de empresas após comprovarem, *in loco*, a existência de sua sede e eventuais filiais.

Além disso, para obtenção do registro na junta comercial e no CNPJ, a empresa interessada deverá apresentar, além dos documentos exigidos pela legislação em vigor, comprovantes da origem dos recursos que compõem seu capital social.

Essa última medida tem por principal objetivo evitar a utilização de “laranjas” na constituição de empresas.

É imperioso dotar a legislação de instrumentos eficazes para combater as fraudes, cada vez mais sofisticadas, praticadas por delinqüentes inescrupulosos.

É esse o objetivo da presente proposição, para a qual solicitamos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador JEFFERSON PÉRES